

Atos da Presidência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 247, de 09 de março de 2020.

Altera a Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, e modifica a competência da Vara de Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, estabelece a nomenclatura e a competência das varas judiciais no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que é dever dos tribunais adotar medidas específicas em relação às unidades judiciárias ou comarcas com distribuição processual inferior ao percentual mínimo previsto no *caput* do art. 9º da Resolução nº 184, de 06 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que a média anual de casos novos no triênio da Vara de Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis do Foro Central de Curitiba, conforme dados levantados por este Tribunal, é significativamente inferior à média de casos novos por magistrado do Estado do Paraná, no último triênio, o que indica a necessidade de transformação da competência dessa unidade;

CONSIDERANDO que os estudos promovidos por este Tribunal no âmbito da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba convergem no sentido de que a medida mais eficaz consiste em transferir a competência em matéria de acidentes de trabalho dos Foros Regionais para o Foro Central;

CONSIDERANDO que a adoção da medida promoverá maior equilíbrio no que diz respeito à distribuição processual da Vara de Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, aumentando o número de casos novos e reduzindo o acervo das unidades dos Foros Regionais, mantendo a especialização da unidade judiciária e contribuindo para a celeridade dos procedimentos; e

CONSIDERANDO o contido no protocolo digital SEI nº 0085459-30.2019.8.16.6000 e a necessidade de adequação da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º A competência para processar e julgar feitos em matéria de acidentes de trabalho, no âmbito do Foro Central e dos Foros Regionais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, passa a ser exclusivamente atribuída à 46ª Vara Judicial, ora denominada Vara de Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Parágrafo único. Fica excluída da abrangência territorial dos Foros Regionais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba a competência de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º O art.136 da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 136

(...)

Parágrafo único. A abrangência territorial relativa à competência prevista no *caput* deste artigo fica ampliada ao âmbito dos Foros Regionais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba."

Art. 3º A alteração proposta nesta Resolução implicará a redistribuição de feitos em andamento entre as unidades dos Foros Regionais e a do Foro Central.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste artigo serão dirimidas pela Presidência do Tribunal de Justiça, ouvida a Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 4º Fica suprimida a expressão "Acidentes de Trabalho" do *caput* dos arts. 46, 64, 81, 115, 155, 256, 262, 289 e 322-T da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013.

Art. 5º Ficam revogados o inciso II dos arts. 115, 289 e 322-T e o inciso III dos arts. 46, 64, 81, 155, 256 e 262, todos da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013.

Art. 6º O Anexo I da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, passa a vigorar conforme as alterações previstas no Anexo desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Curitiba, 09 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Adalberto Jorge Xisto Pereira, Ramon de Medeiros Nogueira (substituindo o Des. Telmo Cherem), Marcus Vinícius de Lacerda Costa (substituindo a Desª. Regina Helena Afonso Portes), Clayton Coutinho de Camargo, Ruy Cunha Sobrinho, Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar, Robson Marques Cury, Nilson Mizuta (substituindo a Desª. Maria José de Toledo Marcondes Teixeira), Jorge Wagih Massad, Sônia Regina de Castro, Hamilton Mussi Correa (substituindo o Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama), Luiz Lopes (substituindo o Des. Lauro Laertes de Oliveira), Paulo Roberto Vasconcelos, Arquelau Araujo Ribas, José Augusto Gomes Aniceto, Carlos Mansur Arida, Paulo Cezar Bello, Mário Helton Jorge, José Laurindo de Souza Netto, Luiz Osório Moraes Panza, Fernando Paulino da Silva Wolff Filho, Clayton de Albuquerque Maranhão, Sigurd Roberto Bengtsson, Wellington Emanuel Coimbra de Moura e Fernando Antonio Prazeres.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6275182